



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.730/2023.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA PENHA DE ALAGOINHAS, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **“A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA PENHA DE ALAGOINHAS – ASSEMBLEIA DE DEUS DA PENHA DE ALAGOINHAS”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. João Dantas, nº 240, Casa, Bairro Santa Terezinha, CEP: 48.010-530, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO